



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 001/2026

Proc. 93/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2026, interposto pela sociedade empresária MAR & ANA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME., cujo objeto é o Registro de Preço visando a aquisição de ovos de chocolate a fim de serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais de Santo Antônio de Posse - São Paulo, em comemoração à Páscoa, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 06 de fevereiro de 2026, houve pedido de impugnação pela Requerente, solicitando reforma do instrumento convocatório para que fosse incluído, dentre as quais:

- vedação expressa de produto de fabricação caseira ou artesanal;
- proibição absoluta de gordura hidrogenada e fracionada e exclusão da obrigatoriedade do laudo bromatológico;
- apresentação concomitantemente à entrega da amostra, ficha técnica detalhada por profissional nutricionista e laudo bromatológico;
- nova pesquisa de mercado.

Reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### 3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração

1/3

2



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.** (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, passaremos a avaliar todos os pontos que foram objeto de impugnação:

Ocorre que a simples leitura simples do Edital, especialmente descrição do produto já esclarece a questão, como se prova:

OVO DE PASCOA CHOCOLATE	<p>Chocolate ao leite, <u>não hidrogenado</u>, formato ovo, pesando no mínimo 200g (duzentas gramas) e no máximo 220g (duzentos e vinte gramas) cada, contendo no mínimo 2 bombons ou 2 palhas italianas ou 2 trufas em seu interior, embalados individualmente em papel chumbo e papel laminado acondicionados em caixas de papelão.</p> <p>O vencedor deverá apresentar <u>ficha técnica original ou cópia autenticada</u> emitida pela empresa fabricante devidamente <u>assinada pelo responsável técnico, alvará sanitário ou licença de funcionamento do fabricante</u>, expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (<u>cópia autenticada ou original</u>) e <u>cópia laudo bromatológico (do ovo de pascoa)</u> expedido há menos de 12 meses.</p> <p><b>VALIDADE:</b> Mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.</p>	5.000 unidades
----------------------------	---	-------------------

Igualmente, assim também estabeleceu o Termo de Referência:

F. 2/3



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

A Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, 2 (duas) amostras de cada do OVO DE PÁSCOA.

- A análise do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados:
- Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e científicamente reconhecidos através de análise do produto, interpretando reações das características.
- O teste avaliará os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e consistência/textura (resolução nº 26, de 17/06/2013, do FNDE).
- Ficha Técnica assinada pelo RT que deverão corresponder à proposta da empresa, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.

À avaliação sensorial das amostras no ato da entrega. O preparo das amostras obedecerá, rigorosamente, às instruções contidas na Ficha Técnica. Os resultados serão enviados à Comissão de Licitações e Compras. Na Avaliação Técnica e Sensorial efetuada pelo avaliador serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

Página 26 de 47

Nesse sentido, vejam que o Edital NÃO permite a entrega de chocolate hidrogenado, assim como o referido instrumento possui especificações/exigências que deverá ser entregue simultaneamente as amostras, tudo assinada por seu responsável técnico.

Por sua vez, para que não haja qualquer alegação de restrição a competitividade, entendemos pela procedência parcial da impugnação para fazer constar a exclusão do laudo bromatológico do produto.

Assim, passaremos ao julgamento.

### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, CONHEÇO do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária MAR & ANA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME. e no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação para que seja excluída a exigência de laudo bromatológico, consequentemente, fica retificado o Edital de Pregão nº. 001/2026, e REAGENDADO PARA A DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, às 9:00 horas por meio de comunicado e nos termos acima mencionados.**

Santo Antônio de Posse, 3 de fevereiro de 2026.

*Letícia G. Secchinatto*  
**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO**  
**PREGOEIRA**

Ciente,  
De acordo.

*Dr. Thiago G. Cardonia*  
Dr. *Thiago G. Cardonia*  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084